



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 015/2019

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 346, SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 13.128.798/0010-94	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	NOME: GEORGE DA TRINDADE GOIS
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED] SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP
ENDEREÇO:	AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 10 – JACARECICA – MACEIÓ – AL, CEP 57.038-635
TELEFONE:	(82) 3026-9666
Nº DO CNPJ:	09.392.052/0001-25
REPRESENTANTE LEGAL:	THYAGO FARIAS NOGUEIRA
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DA CART. IDENTIDADE:	[REDACTED] SSP/AL

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação centralizada de serviços de impressão e reprografia de documentos, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos, (exceto papel), para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo do Governo de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 267/2018, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total mensal do contrato é de R\$ 49.439,44 (Quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, sobre as quantidades apuradas através de medição, conforme item 2.1.1 do Projeto Básico, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pela verificação da execução.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS e comprovação de regularidade das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da Contratada.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 5º - A remuneração pelo serviço executado será efetuada mediante o valor fixo da máquina em Reais (R\$), pré-determinado, de acordo com o equipamento disponibilizado, adicionado ao produto do valor de cada documento pela quantidade mensal de documentos efetivamente produzidos pelo órgão ou entidade contratante em preto e branco. A remuneração do serviço, para cada máquina, se dará pelas fórmulas constantes nos itens seguintes.

Fórmula de pagamento para o Lote.

$$V_{\text{MÁQUINA}} = V_{\text{FIXO}} + Q_{\text{CÓPIAS}} \times V_{\text{CÓPIA}}$$

Sendo:

$V_{\text{MÁQUINA}}$ = valor a ser pago por cada máquina

V_{FIXO} = valor a ser pago mensalmente pelo tipo de máquina

$Q_{\text{CÓPIAS}}$ = quantidade de documentos efetivamente impressos ou reproduzidos (medido mensalmente)

$V_{\text{CÓPIA}}$ = valor a ser pago pelo documento impresso ou reproduzido

V_{TOTAL} = valor total da prestação mensal dos serviços

§ 6º - Ao final, deve-se somar o valor pago por cada máquina a fim de se estabelecer o valor final mensal da prestação de serviços, que se dará pela aplicação da fórmula a seguir:

$$V_{\text{TOTAL}} = \Sigma (V_{\text{FIXO}} + Q_{\text{CÓPIAS}} \times V_{\text{CÓPIA}})$$



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

§ 8º - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo das disposições constantes no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

1. Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
2. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Prestar a garantia contratual;
4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
5. Disponibilizar e instalar os equipamentos em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo órgão/entidade



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

6. Arcar com todas as despesas relativas ao toner, troca de cilindro e revelador, e demais suprimentos, excetuando-se o papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;
7. Disponibilizar, quando da instalação, 2 (dois) *kits* de suprimentos básicos para os equipamentos, necessários à produção de cópias, sendo um para consumo imediato e outro para reserva;
8. Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou belt, quando requisitado), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;
9. Atender a chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, na Capital e de 12 (doze) horas no Interior do Estado, a contar da data de solicitação do órgão/entidade contratante;
10. Fornecer ao órgão/entidade contratante manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado;
11. Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal do órgão/entidade contratante responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da Contratada;
12. Será de responsabilidade da Contratada o transporte de eventual(is) remoção(ões) e/ou instalação(ões) de equipamentos, quando motivados por comprovada deficiência técnica grave do tipo total inoperância ou, quando ocorrerem mais de três intervenções técnicas no período de 30 (trinta) dias consecutivos, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
13. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
14. Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, mantendo a regulagem dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;
15. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;
16. Observar as normas relativas à segurança da operação;
17. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
18. Comunicar ao preposto do órgão/entidade contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
19. Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 3 vezes, em 90 dias, os mesmos defeitos;
20. Substituir de imediato e de forma automática, os equipamentos que atingirem a idade máxima de 30 meses durante a vigência contratual;
21. Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O órgão/entidade



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- contratante poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
22. Substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, na Capital e de 2 (dois) dias úteis no Interior do Estado, a partir do recebimento de notificação;
 23. Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;
 24. Manter em serviços somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
 25. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
 26. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
 27. Atender, de imediato, as solicitações do órgão/entidade contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
 28. Apresentar ao órgão/entidade contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do órgão/entidade contratante, por força deste contrato;
 29. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao órgão/entidade contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
 30. Disponibilizar equipamentos em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
 31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
 32. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao órgão/entidade contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
 33. Manter programa interno de auto-fiscalização da correta manutenção dos equipamentos, quanto ao desperdício de papel e demais suprimentos, sob pena de rescisão contratual;
 34. Fornecer ao órgão/entidade contratante a descrição das atividades a serem desempenhadas pela Contratada no descarte de toner e resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;
 35. Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação do órgão/entidade contratante;
 36. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infra-estrutura (*drivers* e configuração, filas de impressão), suprimentos e SLAs específicos para cada atividade da prestação de serviços;
 37. Preparar e fornecer ao órgão/entidade contratante uma base de conhecimento de suporte técnico, contendo todas as informações pertinentes ao atendimento à solução e aos equipamentos fornecidos;
 38. Dispor de toda ferramenta necessária à execução do serviço, inclusive equipamentos de precisão para ajustes e medições;
 39. Garantir atendimento diferenciado fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando solicitado;
 40. Manter-se atualizada tecnologicamente em conformidade com o mercado;
 41. Garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão, deve ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela situação do técnico da proponente;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

42. Garantir o sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas, que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão do contrato. Deve também zelar pela veracidade de todas as informações que irão compor a documentação dos serviços realizados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos ou contato.

Os **ÓRGÃOS/ENTIDADES CONTRATANTES**, durante a vigência deste Contrato, comprometem-se a:

- a) Indicar os locais de prestação dos serviços;
- b) Fornecer papel, em quantidade suficiente, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços;
- c) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- d) Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato;
- e) Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos;
- f) Disponibilizar pontos de rede para os equipamentos;
- g) Disponibilizar pontos de conexão elétrica para os equipamentos.
- h) Responsabilizar-se pelo transporte (fora da grande Aracaju) para manutenção e instalação dos equipamentos.

A **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS (UNIDADE GESTORA DO CONTRATO)**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Promover, auxiliado por cada órgão/entidade contratante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte Contratada;
- c) Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de a Contratada não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- e) Solicitar à Contratada a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- f) Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 267/2018** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo **015.000.13372/2016-4**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 23.151/2005, de responsabilidade específica de cada órgão/entidade anuente, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do Termo de Anuência a SGCC.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

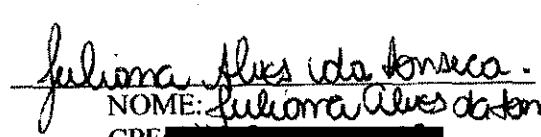
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

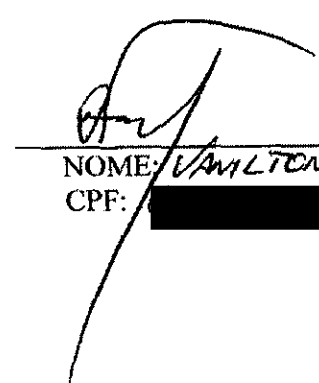
Aracaju/SE, 18 de Fevereiro de 2019.


GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado da Administração
CONTRATANTE


THYAGO BARIAS NOGUEIRA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Juliana Alves da Fonseca
CPF: 


NOME: VÁILTON ALVES DOS SANTOS
CPF: 



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
PARTICIPANTES E LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 06

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Rua Duque de Caxias, 346 – Bairro São José - Aracaju - SE.

CEAC Rodoviária

Av. Tancredo Neves s/n, Bairro Capucho - Rodoviária Gov. José Rollemberg Leite – Aracaju/SE.

CEAC Riomar

Av. Luiz Lua Gonzaga, 400, Bairro Coroa do Meio - Aracaju - SE.

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE

Rua Campos, 177 - Bairro São José - Aracaju – SE - CEP: 49015-220.

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro - Aracaju – SE – CEP: 49010-040.

Instituto Tecnológico e de Pesquisas de Sergipe - ITPS

Rua Campo do Brito, 371 - Bairro São José - Aracaju – SE CEP: 49020-380.

Secretaria de Estado Geral de Governo - SEGG

Palácio Governador Augusto Franco

Avenida Adélia Franco, 3305 – Bairro Grageru - Aracaju – SE - Telefone: 3216-8213.

Palácio de Veraneio

Avenida Paulo Barreto de Menezes, 240 – Bairro Farolândia - Aracaju - SE.

Palácio Museu Olímpio Campos

Praça Fausto Cardoso - Aracaju - SE.

Almoxarifado

Avenida Gonçalo Prado Rollemberg, 1003 – Bairro Centro - Aracaju - SE.

Arquivo

Avenida Gentil Tavares (Prédio do Banese 1º Andar) - Aracaju - SE.

AGRESE

Avenida Marieta Leite, 301 - Bairro Grageru - Aracaju - SE.

Comissão da Verdade

Avenida Augusto Maynard (Prédio do Banese – 1º Andar) - Aracaju - SE.

CEJUV

Rua Dom José Thomaz, 328 – Bairro São José - Aracaju - SE.

Secretaria de Estado do Turismo e do Esporte – SETESP

Rua Cedro s/n - Bairro: São José- Aracaju – SE – CEP: 49015-150